



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.506, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DA PARCELA EXTRA ANUAL COMO GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, REVOGA A LEI Nº 1329, DE 02 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal de Santana, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentada no âmbito do município de Santana A PARCELA EXTRA ANUAL, denominada de incentivo financeiro prevista nos artigos 9-D e 9-E da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combates às Endemias (ACE) do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Santana.

**Art. 2º** O incentivo financeiro é um recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) e deverá ser utilizado 100% (cem por cento) a título de Gratificação como PARCELA EXTRA ANUAL aos servidores.

**Parágrafo Único.** O valor da gratificação será atualizado conforme Portarias do Ministério da Saúde publicadas, que estabelecem o valor do incentivo financeiro. O repasse efetuado ao Fundo Municipal de Saúde de Santana será 100% dividido entre os profissionais e condicionado seu rateio exclusivamente ao repasse transferido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** A PARCELA EXTRA ANUAL destinada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, será pago em até 30 dias após o repasse na folha mensal, aos que estejam desenvolvendo atividades de prevenção e promoção da saúde, que tenha cumprido as metas e indicadores definidos nas Portarias do Ministério da Saúde e leis do Município de Santana, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

**§ 1º** Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estiverem afastados da função ou exercendo outras atividades que não sejam de sua atribuição, não receberão A PARCELA EXTRA ANUAL.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** A PARCELA EXTRA advinda do Incentivo Financeiro Anual, somente será paga aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Fica o poder executivo municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto, com base nos instrumentos normativos publicados pelo Governo Federal.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei nº 1.329, de 02 de junho de 2020.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 22 de abril de 2024.**

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana